



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, n.º. 558 - CEP: 19.570-000 - Fone/Fax: (018) 242-1221

Regente Feijó - SP

Administração: 1997/2000

LEI N.º 1.919/99

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

“ Autoriza o Poder Executivo a alienar bens imóveis e dá outras providências “

ARTIGO 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar 88 (oitenta e oito) lotes, localizados neste Município e pertencentes à Prefeitura Municipal de Regente Feijó.

ARTIGO 2º- Fica desafetada da destinação originária e traspassada para a categoria de bem dominial a área que compreende os lotes mencionados nesta Lei.

ARTIGO 3º- Fica vinculada toda verba desta alienação para fins de amortização da folha de pagamento.

Parágrafo 1º- Cada interessado poderá adquirir apenas um lote.

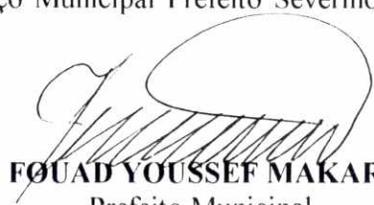
Parágrafo 2º- Sendo o interessado Funcionário Público Municipal, poderá amortizar seu crédito com a aquisição do imóvel.

ARTIGO 4º- A Prefeitura Municipal de Regente Feijó fica obrigada a regularizar os lotes, num prazo de 01 (um) ano.

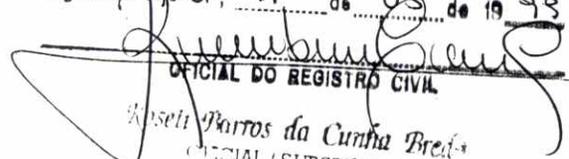
ARTIGO 5º- A Prefeitura Municipal de Regente Feijó fica obrigada a dar ciência a todos os interessados que os lotes serão regularizados num prazo de 01 (um) ano.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, Paço Municipal Prefeito Severino Batista Pereira, em 04 de Maio de 1.999.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
Prefeito Municipal

CERTIFICO e dou fe que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 02
sob n.º 028199
Regente Feijó-SP, 11 de 05 de 19 99


OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Roseli Barros da Cunha Breda
OFICIAL / SUBSTITUTA

